

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas	PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 1 de 25
---	--	---

PARECER ÚNICO Nº 0348197/2019 (SIAM)					
INDEXADO AO PROCESSO		PA COPAM		SITUAÇÃO	
Licenciamento Ambiental		05238/2012/001/2018		Sugestão pelo Deferimento	
FASE DO LICENCIAMENTO: Licença de Operação em caráter Corretivo (LOC)				VALIDADE DA LICENÇA 10 anos	
EMPREENDEDOR: Suzano Papel e Celulose S.A.			CNPJ: 16.404.287/0551-38		
EMPREENDIMENTO: Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro			CNPJ: 16.404.287/0551-38		
MUNICÍPIO: Carrancas e Luminárias			ZONA: rural		
COORDENADAS GEOGRÁFICA: X=527267.65m E ; Y=7621399.57m S					
LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO: NÃO					
BACIA FEDERAL: Rio Grande		BACIA ESTADUAL: Rio Capivari			
UPGRH: GD 1 – Alto Rio Grande		SUB-BACIA: Ribeirão dos Ferreiras e córrego das Pedras			
CÓDIGO	PARÂMETRO	ATIVIDADE PRINCIPAL DO EMPREENDIMENTO (DN COPAM 217/17)			CLASSE DO EMPREENDIMENTO
G-01-03-1	Área útil	Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura			4
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO				REGISTRO	
Engenheiro Ambiental Ricardo Barros Pereira				RNP 2 605597830	
Geólogo Anderson Marcos Barbosa				RNP 2 003029737	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 153012/2018				DATA: 21/08/2018	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Jandyra Luz Teixeira – Analista Ambiental	1.150.868-6	
De acordo: Fernando Baliani da Silva – Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.147.680-1	
De acordo: Frederico Augusto Massote Bonifácio – Diretor Regional de Controle Processual	1.364.259-0	



Resumo

O empreendimento Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro atua na produção de eucalipto em regime de silvicultura, exercendo suas atividades no município Carrancas e Luminárias - MG. Em 07/06/2018, formalizou na Supram SM, o processo administrativo de licenciamento ambiental de nº 05238/2012/8001/2018, na modalidade de Licença Ambiental concomitante – Licença de Operação corretiva – LAC1 (LOC).

A atividade a ser licenciada, é executada em área útil de 1.363,2 hectares. Não possui funcionários registrados, devido ao fato de não possuir sede administrativa nesta localidade. As atividades que demandam mão-de-obra para execução na área da Fazenda Barreiro, referentes ao manejo e tratos silviculturais são executadas por empresas terceirizadas, que são voltadas especificamente para atividades florestais. Os colaboradores da ordem de gerência operacional estão localizados na sede mais próxima, em Cruzília – MG e os colaboradores da ordem administrativa estão lotados em Jacareí – SP. Não existem equipamentos e veículos na propriedade.

Em 21/08/2018, houve vistoria técnica ao empreendimento a fim de subsidiar a análise da solicitação de licenciamento ambiental, na qual foi constatada a necessidade de informações complementares, que foram protocoladas em 30/05/2019 e consideradas satisfatórias.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada a umectação de mudas e covas, provém de captação em barramento e corresponde a 105 m³/mês.

Neste Parecer único está sendo autorizado a intervenção em Área de Preservação Permanente - APP para supressão e erradicação de vegetação exótica plantada, sob a condição de recuperação da vegetação nativa desta área.

Foi apresentado o Cadastro Ambiental Rural para os imóveis rurais Fazenda Barreiro e Urubu-Fazenda Barreiro, os quais apresentaram no respectivo CAR e planta georreferenciada, área de Reserva Legal não inferior a 20 %.

Os efluentes líquidos gerados pelo empreendimento quando as atividades de tratos silviculturais estão sendo executadas são destinados sanitário móvel.

Os resíduos sólidos, como galhos, ramos e folhas, resultantes da exploração florestal são acumulados sobre o solo do próprio talhão para enriquecimento do ciclo de nutrientes através da mineralização da matéria orgânica.

O armazenamento temporário e a destinação final dos demais resíduos sólidos (embalagens de agrotóxicos, resíduos contaminados com óleos e graxas) apresentam-se ajustados às exigências normativas.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de Licença Ambiental concomitante – Licença de Operação corretiva (LOC) do empreendimento Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 3 de 25</p>
---	---	---

1. Introdução

1.1. Contexto histórico

Inicialmente, o processo foi formalizado em nome de Fibria Celulose S.A. – Fazenda do Barreiro, sendo que durante a análise do processo administrativo, foi requerido a transferência de titularidade para Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro.

Conforme informado no Formulário de Caracterização do Empreendimento - FCE o empreendimento Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro atua na produção de eucalipto em regime de silvicultura e encontra-se em operação desde 19/05/2005.

Em 07/06/2018, formalizou o processo administrativo de licenciamento ambiental de n. 05238/2012/8001/2018, na modalidade Licença Ambiental concomitante – Licença de Operação corretiva – LAC1 (LOC).

Em 21/08/2018 foi realizada vistoria técnica com o objetivo de subsidiar a análise do processo, sendo necessárias informações complementares, que foram protocoladas em 30/05/2019 (protocolo R76485/2019) e consideradas satisfatórias.

O potencial poluidor/degradador da atividade “Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura”, código G-01-03-1 da DN Copam nº 217/2017 é médio, e o porte do empreendimento é grande (Área útil \geq 1.000 ha), configurando Classe 4.

O Estudo de Impacto Ambiental – EIA, o Relatório de Impacto Ambiental – RIMA e o Plano de Controle Ambiental – PCA foram elaborados sob a responsabilidade do Engenheiro Ambiental Ricardo Barros Pereira, RNP n. 2 605597830, ART n. 3277444 e do Geólogo Anderson Marcos Barbosa, RNP 2 003029737, ART n. 3635303.

Está juntado ao processo publicação em jornal local do pedido de licenciamento, que tem o objetivo de levar ao conhecimento da população o local onde encontra-se instalado o empreendimento. No corpo da publicação é informado que, caso haja interessado em avaliar o projeto ou na realização de uma audiência pública para apresentação do projeto, uma solicitação seja apresentada. Também foi feita a publicação por parte da SUPRAM SM abrindo prazo para apresentação do requerimento.

Não houve registro de consulta ou pedido de realização de audiência.

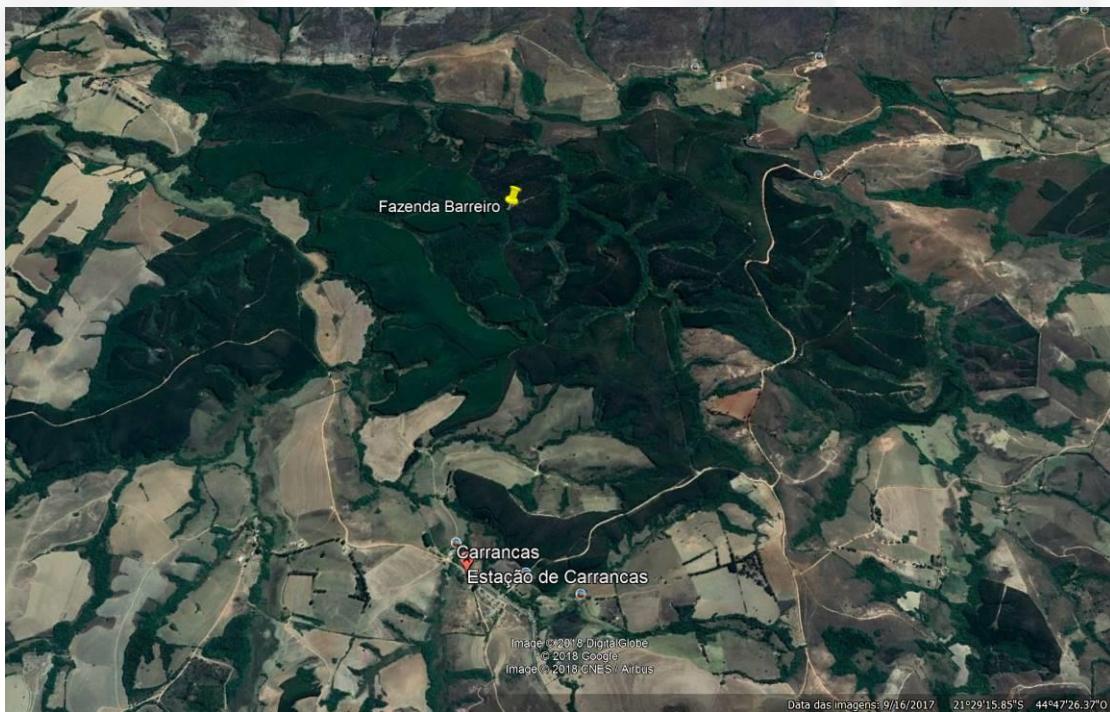


Possui Certificado de Regularidade – CR ativo, emitido pelo Cadastro Técnico Federal do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis – IBAMA, sob registro nº. 6.658.504.

Em razão da operação do empreendimento sem prévio licenciamento ambiental, foi lavrado o Auto de Infração nº. 199.352/2019.

1.2. Caracterização do empreendimento

A Fazenda Barreiro é composta por 8 (oito) matrículas e é arrendada pela empresa Suzano Papel e Celulose S.A. Localiza-se na zona rural dos municípios de Carrancas e Luminárias, próximo a localidade denominada Estação de Carrancas, coordenadas 527267.65m E e 7621399.57m S e produz eucalipto em regime de silvicultura, com área total de plantio de 1.363,22ha. A área total do imóvel é de 2.598,1653 ha.



Conforme informado e constatado em vistoria técnica, a única atividade desenvolvida pela empresa nas dependências da Fazenda Barreiro é o cultivo de eucalipto, não possuindo nesta localidade nenhuma unidade de apoio ou outras atividades.

Não possui quadro de funcionários registrados, devido ao fato de não possuir sede administrativa nesta localidade. As atividades que demandam mão-de-obra

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 5 de 25</p>
---	---	---

para execução na área da Fazenda Barreiro, referentes ao manejo e tratos silviculturais são executadas por empresas terceirizadas, que são voltadas especificamente para atividades florestais. Os colaboradores da ordem de gerência operacional estão localizados na sede mais próxima, em Cruzília – MG e os colaboradores da ordem administrativa estão lotados em Jacareí – SP. Não existem equipamentos e veículos na propriedade (fl. 226).

Está juntado ao processo a descrição detalhada (fls. 203 a 233) dos procedimentos operacionais das atividades de pré-plantio, plantio, manutenção florestal e corte e colheita, bem como os procedimentos de aplicação de insumos e defensivos agrícolas.

Toda a produção é destinada ao consumo da matéria-prima voltada à fabricação de papel e celulose pela Suzano Papel e Celulose S.A.

Em reunião com representantes do empreendedor foi informado à SUPRAM SM a intenção da empresa de encerrar as atividades na Fazenda Barreiro, finalizando o contrato de arrendamento. Para tanto será feita toda a colheita do eucalipto existente, com início das atividades de corte em janeiro de 2020, com previsão de término em abril/2021. Os procedimentos de corte, baldeio e transporte encontra-se detalhado no item 4.6 deste parecer.

2. Diagnóstico Ambiental

2.1. Recursos Hídricos

O corpo hídrico superficial mais próximo do empreendimento é o rio Capivari e o ribeirão Jaguari. Na área diretamente afetada também são encontrados os seguintes cursos d'água: ribeirão dos Ferreiras, córrego das Pedras, córrego Pinheirinho e córrego do Angola.

A água utilizada para umectação de mudas e covas da Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro é procedente e captação em barramento, que possui regularização conforme processo n. 62634/2018 - Certidão de uso insignificante para captação de 0,7 l/s, durante 5h/dia, com validade até 01/03/2021.



2.2. Fauna

A fauna presente na área diretamente influenciada é representada por aves, mamíferos, répteis e anfíbios, e nos estudos que compuseram o EIA/RIMA foram registradas as seguintes espécies ameaçadas de extinção:

Nome comum	Nome científico	Situação conforme Portaria MMA n. 444, de 17/12/2014
Raposinha	<i>Lycalopex vetulus</i>	Vulnerável
Lobo-guará	<i>Chrysocyon brachyurus</i>	Vulnerável
Onça-parda	<i>Puma concolor</i>	Vulnerável
Gato-do-mato	<i>Leopardus sp.</i>	Vulnerável
Maracanã	<i>Primolius maracanã</i>	Quase ameaçada (IUCN)

Como há registros de espécies ameaçadas será condicionante deste parecer a apresentação de proposta de monitoramento da fauna tendo como objetivo diagnosticar o impacto causado com a supressão dos eucaliptos na área diretamente afetada do empreendimento, contemplando os pontos já amostrados e acrescentando outros pontos no plantio de eucalipto como forma de avaliar a utilização da área do plantio pela fauna. Para a proposta, deve-se utilizar como base a instrução normativa do IBAMA 146/2007.

2.3. Flora

Os estudos realizados na área diretamente afetada – ADA apontaram os seguintes resultados:

Tipologia conforme Mapa da Cobertura Vegetal Nativa e Plantada de Minas Gerais		
Presença de espécies presumidamente ameaçadas	Nome comum	Nome científico
	Aroeira do Sertão	<i>Myracrodroon urundeuva</i>
Presença de espécies bioindicadoras	Nome comum	Nome científico
	Perobas, Óleo, Sangra D'água, Embaúba, Jacarandá, Marinheiro, Jatobá, Ingá, Açoita Cavalo, jacarandá, Goiaba-Brava, Vinhático, Ipê, Mamica-de-porca	<i>Aspidosperma spp., Coparia langsdorffii, Croton urucurana, Cecropia spp., Dalbergia spp., Guarea spp., Hymenaea courbaril, Inga spp., Luehea spp., Machaerium spp., Myrcia spp., Plathymeria reticulata, Tabebuia spp., e Zanthoxylum spp.,</i>
Presença de espécies medicinais	Nome comum	Nome científico
	Sucupira, Óleo, Guarea, Jatoba-da-mata, Jacatirão, Barbatimão, Catiguas, Embiruçu.	<i>Bowdichia virgilioides Kunth Coparia langsdorffii, Guarea sp., Hymenaea courbaril, Miconia affinis, Stryphnodendron adstringens, Trichilia catigua, Trichilia clausenii, Trichilia elegans, Pseudobombax logiflorum</i>
Presença de espécies protegidas por lei	Nome comum	Nome científico
	Pequi e Ipê Amarelo	<i>Caryocar brasiliense, Handroanthus ochraceus, Handroanthus serratifolius</i>

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas	PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 7 de 25
---	---	--

Presença de espécies imunes ao corte	Nome comum	Nome científico
	Pequi e Ipê Amarelo	<i>Caryocar brasiliense</i> , <i>Handroanthus ochraceus</i> , <i>Handroanthus serratifolius</i>
Presença de espécies de importância econômica		<p><i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth (Sucupira) consta no livro vermelho como espécies com prioridade para conservação e pesquisa devido ao valor econômico.</p> <p><i>Pseudobombax logiflorum</i> (Embiruçu) apresenta histórico de interesse no Brasil para pesquisa e conservação devido a propriedades medicinais.</p> <p>E estas espécies como valor para construção civil: <i>Andira</i> sp., <i>Aspidosperma</i> sp. (Peroba), <i>Bowdichia virgilioides</i> Kunth (Sucupira), <i>Calophyllum brasiliensis</i> (Guanandi), <i>Copaifera langsdorffii</i> (Óleo), <i>Cedrela fissilis</i> Vell., <i>Hymenaea courbaril</i> (Jatoba-da-mata)</p>

Não há solicitação de supressão de nenhum indivíduo arbóreo nativo, para continuidade das atividades do empreendimento, sendo que a caracterização acima apresentada indica o panorama vegetacional nativo presente em áreas de preservação permanente, Reserva Legal e fragmentos florestais existentes na ADA e AID do empreendimento.

2.4. Cavidades naturais

Está juntado ao processo o Relatório de Diagnóstico Espeleológico, cuja conclusão relata que após as prospecções executadas não se verificaram cavidades naturais. Em consulta ao sistema informatizado da infraestrutura de Dados Espaciais do Sisema (IDE-Sisema) disponível em: <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>, sobre a localização do empreendimento, verifica-se que este se localiza em área de baixo grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, conforme dados oficiais do CECAV - ICMBio.

2.5. Reserva Legal

Em cumprimento ao Art. 6º do Decreto Federal nº. 7.930/2012 o empreendedor comprovou a inscrição no Cadastro Ambiental Rural – CAR, cujos recibos encontram-se juntados ao processo (fls. 59 a 80).

Foram apresentados os registros e os recibos de inscrição no CAR de duas propriedades contíguas, sendo: Fazenda Barreiro, com área de 2.454,0210 ha, localizada em Carrancas e Fazenda Urubu, com área de 144,1443 ha no município de Luminárias.

As áreas de Reserva Legal não estão averbadas nas matrículas, entretanto estão devidamente delimitadas dentro do CAR.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas	PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 8 de 25
---	---	--

2.6. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Em vistoria verificou-se que algumas áreas de preservação permanente se encontram ocupadas pela atividade de silvicultura e não há regeneração de espécies nativas no sub-bosque.

O cultivo em APP ocorre desde 2005, portanto, trata-se de ocupação antrópica consolidada, conforme previsão da Lei nº 20.922, de 16/10/2013.

Estes locais foram objeto de avaliação pela empresa, e o eucalipto que ocorre nas faixas de APP será suprimido para aproveitamento econômico, por não possuir sub-bosque nativo significativo, e para condicionar a recuperação das APP's.

Para a retirada da cultura e posterior recomposição da APP foi apresentado o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora – PTRF, que foi aprovado pela equipe técnica da SUPRAM-SM, tendo sido estabelecido como condicionante neste parecer a comprovação do cumprimento da metodologia e cronograma propostos.

As APPs foram subdivididas em zona com as mesmas características de idade do plantio, talhões, etc. Cada zona encontra-se georreferenciada no PTRF e representa uma região ou talhão com APP ocupada.

Cálculo das áreas destinadas à preservação com cobertura florestal exótica

Propriedade	Número de zonas de APP com cobertura exótica	Área total de Preservação Permanente com cobertura exótica
Fazenda Barreiro	30 zonas	20,4443 hectares

Nas cabeceiras das voçorocas avistadas durante a vistoria e relatadas no EIA/RIMA deverá ser mantida uma faixa de eucaliptos de, no mínimo, 10 metros de largura, a partir da linha de ruptura do solo da voçoroca para o interior do plantio.

O cronograma proposto pelo responsável técnico para execução do PTRF foi de 02 anos, contabilizando a etapa de corte e retirada da madeira e se estendendo até os tratos culturais e replantio.

Após avaliação técnica pela Supram SM, foi decidido que o tempo proposto em cronograma não é satisfatório, de forma que este Parecer Único determina que o cronograma seja estendido para o prazo mínimo de 05 anos, para as etapas de tratos culturais, replantios e combate a formigas.

A Supram SM entende que este prazo é o mínimo necessário para garantir o desenvolvimento satisfatório da recuperação, considerando as características climáticas e pedológicas da região objeto deste PTRF.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 9 de 25</p>
---	---	---

Figura como condicionante a apresentação de PTRF atualizado, com o cronograma mínimo determinado neste Parecer Único, além da apresentação de relatórios semestrais da execução do mesmo, de forma que se possa avaliar periodicamente a recuperação das faixas de APP.

A Supram SM também determina que após o corte das espécies exóticas de eucaliptos em APP, o empreendedor garantirá a erradicação de qualquer espécie exótica nestas faixas.

Diante do PTRF apresentado, das previsões legais e da compensação proposta, a Supram SM Autoriza a intervenção em 20,4443 hectares de APP para a supressão e espécies exóticas plantadas de Eucalipto, desde que seguidas as propostas técnicas apresentadas e cumpridas as determinações deste Parecer.

3. Compensações

3.1. Compensação por intervenção em Áreas de Preservação Permanentes – Resolução Conama nº. 369/2006

As intervenções ambientais em Áreas de Preservação Permanente – APP demandam compensação específica, conforme estabelecido na Resolução CONAMA 369/2006, com as considerações estabelecidas em seu art. 5º.

§ 2º As medidas de caráter compensatório de que trata este artigo consistem na efetiva recuperação ou recomposição de APP e deverão ocorrer na mesma sub-bacia hidrográfica, e prioritariamente:

- I - na área de influência do empreendimento, ou
- II - nas cabeceiras dos rios.

A intervenção em APP objeto desta autorização se refere ao corte de vegetação exótica plantada de 20,4443 hectares de eucalipto.

De acordo com o PTRF apresentado, após o corte dos indivíduos (eucaliptos) existentes nas faixas de APP, o empreendedor iniciará o plantio de mudas de espécies nativas da região, no sentido de recuperar a área e garantir a erradicação das espécies exóticas.

Considerando que a substituição de espécies exóticas plantadas em faixas de APP por espécies nativas representa ganho ambiental, e que a área objeto da intervenção será a área de recuperação, sendo que o plantio ocorrerá, desta forma, na área de influência do empreendimento, a Supram SM recepciona a forma de recuperação proposta no PTRF, conforme compensação exigida na Resolução Conama 369/2006.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 10 de 25</p>
---	---	--

3.2. Compensação ambiental prevista na Lei do SNUC – Lei Federal nº 9.985/2000

O Decreto nº. 45.175, de 17/09/2009, determina a incidência da compensação ambiental para todos os casos de empreendimentos considerados de significativo impacto ambiental identificados nos estudos ambientais apresentados (EIA/RIMA ou RCA/PCA) implantados antes ou depois da Lei Federal do SNUC.

Ante o exposto, figura como **condicionante** do presente Parecer Único a apresentação de cópia do protocolo de formalização do processo de compensação ambiental junto ao IEF, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF n. 55, de 23/04/2012.

Complementarmente, figura como **condicionante** do processo em pauta a apresentação de cópia do TCCA – Termo de compromisso de compensação ambiental firmado junto ao IEF, bem como da declaração de quitação da referida compensação ambiental emitida pelo referido órgão ambiental.

4. Aspectos/Impactos ambientais e medidas mitigadoras

4.1. Resíduos sólidos

Durante as atividades de plantio, realização de tratos culturais, corte e colheita são gerados resíduos sólidos das manutenções dos equipamentos, embalagens plásticas diversas de fertilizantes, adubos, defensivos agrícolas, entre outros.

- Medidas mitigadoras

A atividade de silvicultura propriamente dita gera poucos resíduos sólidos, como galhos, ramos e folhas, resultantes da exploração florestal. Estes resíduos são acumulados sobre o solo do próprio talhão para enriquecimento do ciclo de nutrientes através da mineralização da matéria orgânica.

Os EPI's utilizados para aplicação de agrotóxicos são destinados para empresa licenciada especializada. Resíduos contaminados com óleos e graxas oriundos das manutenções dos equipamentos em campo são armazenados nas baias para resíduos contaminados na Fazenda Pio, em Andrelândia-MG.

Os resíduos perigosos líquidos são acondicionados em locais com contenção em tambores com selo do Inmetro, juntamente com os Big Bags para acondicionamento dos resíduos Classe I. Estes resíduos são enviados para co-processamento ou incinerados.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 11 de 25</p>
---	---	--

Tambores com capacidade de 200 litros, contendo óleo ou graxa são destinados a empresas recuperadoras devidamente licenciadas pelos órgãos ambientais.

Galões ou embalagens menores de óleos e lubrificantes são descartados na coleta seletiva. É escoado todo o conteúdo das embalagens, e posteriormente são armazenadas em big bag nas baias de resíduos contaminados e devolvidas ao distribuidor ou enviadas a coprocessamento.

4.2. Efluentes líquidos

A atividade de silvicultura em questão não gera efluentes líquidos, uma vez que não faz uso de recurso hídrico, nem mesmo possui estruturas físicas de apoio.

Quando as atividades de tratos silviculturais estão sendo executadas através de equipes com volume de mão-de-obra em campo aberto, junto ao aparato de abrigo para recebimento dos funcionários é montado também sanitário móvel, destinando o efluente gerado diretamente para o solo fora das áreas de influência de cursos d'água ou lençóis freáticos, APP's ou Reserva Legal, onde ocorre tratamento natural de depuração, com aplicação diária e final de CAL.

4.3. Efluentes atmosféricos

A atividade de silvicultura em pauta não gera queima de materiais lenhosos, não possui fornos para carvão e não há fontes pontuais de geração de efluentes atmosféricos.

4.4. Incêndios florestais

Como as áreas florestais da Fazenda Barreiro apresentam extensão, quantidade de materiais combustíveis, dificuldade de locomoção e acessos, facilidade e rapidez de propagação do fogo, o controle de incêndios é extremamente difícil, podendo atingir áreas extensas e provocar diversos danos. A região onde o empreendimento está inserido, em meio a uma vegetação de transição com campo cerrado, é alvo de incêndios espontâneos e criminosos durante a época da seca.

Por responsabilidade da Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro não é realizada nenhuma atividade que envolva queima de materiais ou resíduos florestais, sendo inclusive exercido esforço de medidas preventivas contra incêndios, como as descritas a seguir:

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 12 de 25</p>
---	---	---

- **Sinalização de alerta:** O empreendimento possui em seus limites placas para indicação aos transeuntes sobre o procedimento em caso de incêndio, que deve ser avisado ao encarregado para aplicação dos procedimentos de combate;
- **Conservação de estradas e aceiros:** Esta atividade é realizada sempre durante a reforma florestal, com motoniveladora e objetiva a manter os talhões isolados de matas nativas e de outros talhões;
- **Mapeamento de pontos estratégicos:** Localizações em mapas das propriedades locais mais vulneráveis à ocorrência de incêndios, pontos de água, vias de acessos, pontos de referência, e etc.;
- **Treinamento contra incêndio:** Todas as equipes da empresa, incluindo as terceirizadas prestadoras de serviços, recebem treinamento para atuação no caso de ocorrência de incêndio na fazenda;
- **Máquinas e equipamentos:** Além dos veículos próprios e de seus equipamentos, a empresa conta com o apoio dos equipamentos das empresas terceirizadas, com fornecimento de caminhão-pipa e tratores, os quais auxiliam no combate ao incêndio, sempre que estes ocorrem.
- **Brigada de Incêndio:** A empresa possui Brigada de Incêndios nas unidades regionais, a qual possui equipamentos e treinamento para tal emergência.
- **Registros de Ocorrências:** A empresa possui Registros de Ocorrências de Incêndios, os quais ficam arquivados na empresa, e em caso de necessidade, são disponibilizados para consulta.

4.5. Contaminação do solo e da água pelo uso de fertilizantes, defensivos e agrotóxicos.

O risco de dano ambiental pelo uso de fertilizantes, corretivos e agrotóxicos em silvicultura de eucalipto é de baixa magnitude se comparado às outras atividades agrícolas, como cultivo de milho, batata, soja dentre outros. Isto se deve ao fato de se utilizar tais insumos apenas no plantio e no primeiro ano e também por possuírem características de alta biodegradabilidade.

Somente após a colheita que se dá com 7 a 8 anos que a mesma área receberá adubação e correção do solo, ou apenas após o corte da segunda e terceira rebrotas (14 e 21 anos).

Os cuidados adotados pela Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro são o manuseio correto de agrotóxicos, eliminando vazamentos, derramamentos e descartes em solo ou água, assim como durante a aplicação dos produtos, além da adoção de tecnologias atualizadas de plantio, análises de solo periódicas e

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas	PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 13 de 25
---	---	---

racionalização do uso destes insumos minimiza-se o risco de contaminação tanto do solo, quanto da água.

4.6. Impactos da supressão do maciço florestal plantado a curto prazo

De acordo com o item VI do artigo 60 da Lei Complementar n. 064 de 04/01/2017, da Prefeitura Municipal de Carrancas, (Aprova o Plano Diretor do Município de Carrancas e dá outras providências), fica proibido a silvicultura exótica para fins comerciais e industriais na macrozona rural do município.

Contudo, em que pese constar tal diretriz, o artigo 55 §1º do diploma legal, assevera que a definição das macrozonas serão objeto de regulamentação, o que, ainda não ocorreu, fato este atestado pela Declaração de Conformidade exarada pela prefeitura municipal, expedida posteriormente ao Plano Diretor, onde atesta que o empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo.

Mesmo assim, a despeito da ausência de regulamentação, fato é que o empreendedor já decidiu e manifestou-se neste processo, pelo encerramento do contrato de arrendamento da Fazenda Barreiro, em Carrancas, com a erradicação do eucalipto, com início do corte em janeiro/2020 e encerramento em maio/2021.

Conforme informação complementar apresentada, a operação de colheita envolverá 40 pessoas, trabalhando em 3 turnos, 24h/dia.

O procedimento de corte e colheita será o mesmo já executado em todo o período de operação da silvicultura, encontra-se detalhado no item 18 do EIA (fls. 220 a 225), sendo 70% mecanizado, com a utilização de *harvester* e *forwarder*¹ e 30% semimecanizado com a utilização de motosserras.

4.6.1. Cuidados especiais – Áreas de Preservação Permanente e Reserva Legal

De acordo com o informado pelo empreendedor, nas áreas próximas a remanescentes de vegetação nativa (fragmentos isolados na área, Reserva Legal e APPs), serão realizadas as demarcações com GPS, para identificação das áreas no mapa de campo e com látex (pinturas) para facilitar a visualização por parte dos operadores.

A delimitação das APPs e marcações com tinta será para caracterização das mesmas e diferenciação quanto ao direcionamento da queda de árvores, evitando que estas caiam sobre áreas preservadas.

¹ - *harvester*: equipamento para derrubada de árvores inteiras e processamento de tora longa sem casca.
 - *forwarder*: equipamento para baldeio de toras.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 14 de 25</p>
---	---	---

Toda a cultura presente nas APPs será retirada, para posterior implantação do PTRF apresentado, exceto nas cabeceiras das voçorocas.

4.6.2. Procedimentos em caso de presença de ninhos e tocas na área ou em árvores

1. O operador dos equipamentos de corte mecanizado é instruído a observar a presença e movimentação da fauna nas áreas demarcadas para corte/colheita;
2. O operador deverá observar a movimentação de animais nas copas e troncos das árvores que serão cortadas;
3. Quando algum ninho com movimentação de pássaros, tocas na altura do chão, colmeias ou outras estruturas forem avistadas em uma árvore que está em projeto de corte, esta será mantida em pé e passa-se para a próxima;
4. O supervisor da colheita deverá ser informado da possível ocorrência via rádio pelo operador do equipamento;
5. Deverá ser realizada pelo supervisor, instruído para tal, uma avaliação visual do ninho ou toca para verificar se ainda há filhotes e movimentação de animais na estrutura;
6. Verificada a presença de fauna nestes locais mantêm-se a árvore de pé até que os indivíduos se desloquem para locais preservados próximos.

O empreendedor ressalta que, sempre que possível, a empresa realiza a atividade de colheita no sentido talhão x preservação, permitindo que eventuais espécimes de fauna existentes no local, migrem em direção às áreas de preservação.

4.6.3. Logística florestal

- **Estradas** – os critérios para manutenção de estradas e construção de serviços complementares (bueiros, caixas de contenção, etc) estão detalhados no PCA (fl. 97 a 100) e em diversas citações no EIA/RIMA.
- **Rota de saída da madeira** – Fazenda Barreiro, sentido Cruzília, seguindo pela BR 460, sentido Pouso Alto, após seguindo pela BR 354, sentido Queluz/SP e após pela Rodovia Presidente Dutra, sentido a fábrica em Jacareí/SP.

O empreendedor informa que, em função da localização da Fazenda Barreiro e da unidade fabril, o modal rodoviário foi escolhido por se tratar da única opção viável para o transporte do produto florestal, destacando que a empresa dispõe de

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 15 de 25</p>
---	---	---

contratos com empresas prestadoras de serviços, especializadas e devidamente habilitadas para o transporte e madeira.

- Transporte – operação somente diurna. O cronograma de transporte é avaliado de acordo com o planejamento realizado em momento prévio à colheita. Via de regra, o início de transporte se dá 90 dias após o início do corte e persiste até a completa retirada do produto florestal.

- Rotas e comunidades envolvidas no processo – a supervisão de logística deverá consultar a equipe de Sustentabilidade e verificar através de diálogo operacional os possíveis pontos críticos e dar as tratativas pertinentes no momento do transporte. Entre as verificações estão as atividades de avaliação de trafegabilidade das estradas, informação para a comunidade local e sinalização dos pontos críticos, por exemplo, nas comunidades rurais e trechos que por ventura seja necessário tráfego no interior da zona urbana em algum município.

5. Controle Processual

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para decisão da Câmara Agrossilvipastoril – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Conforme se verifica no item 1 do parecer, trata-se de um empreendimento Classe 4 com porte G.

Noutro norte, afim de sanear o processo, vale registrar que este fora formalizado com o Formulário de Caracterização informando o Empreendedor como Fribria Celulose S.A.

Contudo, à fl. 756 dos autos, consta a motivação para alteração de titularidade diante da justificativa da incorporação da empresa Fribria pela Suzano Papel e Celulose S.A.

Desta feita, elucidada a questão quanto à titularidade do processo de Licença, passa-se à análise do mérito.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 16 de 25</p>
---	---	---

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada. No item 3 do parecer, dedicado ao diagnóstico ambiental, a região de localização do empreendimento possui baixo grau de prioridade para conservação.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 17 de 25</p>
---	---	---

Há nos autos do processo, as certidões de conformidade exaradas pelos municípios de Carrancas (fl.13) e Luminárias (fl.12), atestando que o Empreendimento se encontra de acordo com as leis de uso e ocupação do solo de ambos.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Conclui-se que não há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Este processo foi devidamente formalizado e contém um requerimento de licença de operação corretiva – LOC, que será submetido para decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris – CAP do Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM.

Registra-se que apesar de se tratar de um empreendimento Classe 4, deverá ser observado que, após a alteração da matriz apresentada na Tabela 2 do Anexo Único da DN Copam nº. 217 de 2017, as Câmaras Técnicas passaram a ter competência de deliberar, além de empreendimentos classe 5 e 6, também os de classe 4 quando de porte G, nos termos do inciso III, art.14 da Lei nº 21.972/2016.

Conforme se verifica no item 1 do parecer, trata-se de um empreendimento Classe 4 com porte G.

A regularização ambiental, por intermédio do licenciamento, tem início, se for preventivo, com a análise da licença prévia – LP, seguida pela licença de instalação - LI e licença de operação – LO.

Quando o licenciamento é corretivo e a fase é de operação, deve-se ter em mente que estão em análise as três fases do licenciamento, as que foram suprimidas, neste caso a LP e a LI e a fase atual do empreendimento – que está em

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 18 de 25</p>
---	---	--

operação. Conforme a previsão expressa no artigo 32 do Decreto Estadual 47.383/18:

“Art. 32 – A atividade ou o empreendimento em instalação ou em operação sem a devida licença ambiental deverá regularizar-se por meio do licenciamento ambiental em caráter corretivo, mediante comprovação da viabilidade ambiental, que dependerá da análise dos documentos, projetos e estudos exigíveis para a obtenção das licenças anteriores.”

A licença de operação corretiva será obtida desde que uma condição seja atendida plenamente, a comprovação de viabilidade ambiental da empresa, de acordo com o artigo anteriormente reproduzido.

Viabilidade é a qualidade do que é viável (com fortes probabilidades de se levar a cabo ou de se concretizar por reunir todas as circunstâncias/características necessárias).

Será avaliado então se estão reunidas as características necessárias para se atestar a viabilidade ambiental da empresa.

Passa-se, portanto, a verificação da viabilidade ambiental de cada uma das fases que estão compreendidas neste processo, LP, LI e LO.

Com a licença prévia - LP atesta-se a viabilidade ambiental da atividade ou do empreendimento quanto à sua concepção e localização, com o estabelecimento dos requisitos básicos e das condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação, de acordo com o inciso I, art. 13 do Decreto Estadual nº 47.383 de 2018 – que estabelece normas para licenciamento ambiental.

A viabilidade ambiental na fase de LP se constitui na viabilidade locacional, ou seja, verifica-se se na concepção do projeto, que resultou no empreendimento, foram observadas as restrições quanto a sua localização, ou seja, se o local onde a empresa está é viável, propício ao desenvolvimento da sua atividade; se não existe impedimento quanto a sua localização como: estar localizada em área restrita, destinada a conservação da natureza ou de interesse ambiental que possa inviabilizar a sua manutenção no local.

Lançados os pontos de coordenadas geográficas correspondente a localização do empreendimento no portal da Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (IDE-Sisema), nenhum fator locacional restritivo quanto a localização do empreendimento foi verificada. No item 3 do parecer, dedicado ao diagnóstico ambiental, a região de localização do empreendimento possui baixo grau de prioridade para conservação.



A Certidão da Prefeitura Municipal, declarando que o local e o tipo de empreendimento ou atividade estão em conformidade com a lei e regulamento administrativo do município pode ser verificada às fls. 233 do processo.

A apresentação da Certidão da Prefeitura é uma obrigação expressa no artigo 18 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Sendo assim, a empresa está localizada fora de área destinada a conservação.

Conclui-se que NÃO há restrição ambiental que inviabilize a localização da empresa. Portanto, a viabilidade ambiental, no que diz respeito a localização está demonstrada.

Passa-se para a análise da instalação.

A licença de instalação autoriza a instalação da atividade ou do empreendimento, de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, de acordo com o inciso II do artigo 13 do Decreto Estadual nº. 47.383 de 2018.

Uma vez que se trata de empresa em fase de operação a instalação já ocorreu, não só a instalação da planta industrial, mas também já foram instaladas as medidas de controle necessárias para conferir a viabilidade ambiental à empresa. Inexiste manifestação contrária ao que está instalado e a viabilidade locacional foi atestada anteriormente.

Consta do processo, pedido de intervenção ambiental através da supressão de eucalipto em Área de Preservação Permanente, segundo a análise técnica, enquadrada como sendo de uso antrópico consolidado.

Neste sentido então, registra-se que Lei Estadual nº. 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestal e de proteção à biodiversidade no Estado, estabelece em seu art. 16 que nas APPs, em área rural consolidada conforme o disposto no inciso I do art. 2º, é autorizada, exclusivamente, a continuidade das atividades agrossilvipastorais, de ecoturismo e de turismo rural, sendo admitida, em área que não ofereça risco à vida ou à integridade física das pessoas, a manutenção de residências, de infraestrutura e do acesso relativos a essas atividades.

Em que pese a supressão de exótica enquadrar-se como atividade agrossilvipastoril, a mesma Lei Estadual estabelece que a exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente:

“Art. 64. A exploração de plantações florestais localizadas em APP e Reserva Legal está condicionada à autorização do órgão ambiental competente”.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 20 de 25</p>
---	---	---

Em assim sendo, a Resolução conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, a qual dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências, estabelece como intervenção ambiental a supressão de maciço florestal de origem plantada, localizado em área de reserva legal ou em APP, deve ser acobertado por Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental – DAIA, e em casos de supressões vinculadas a licenciamento ambiental, pela Autorização de Intervenção Ambiental – AIA.

Assim, a legislação autoriza supressão do maciço exótico, mesmo que em APP, em razão de seu enquadramento no art. 16 e 64 da Lei Estadual 20.922/13.

Está sendo determinada a recuperação da APP local, nos termos da Resolução CONAMA 369/06.

Consta do parecer, informação de que o Cadastro Ambiental Rural – CAR, das propriedades fora realizado.

Opina-se pela aprovação da instalação da empresa, bem como das medidas de controle ambiental existentes, assim como pelo deferimento do requerimento de Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

Passa-se para a análise da operação da empresa.

A licença de operação em caráter corretivo autoriza a operação da atividade, desde que demonstrada a viabilidade ambiental.

No item 5 deste parecer foram explicitados os impactos ambientais negativos que a atividade de mineração ocasiona no meio ambiente.

A operação da empresa está condicionada a demonstração de que, para os impactos negativos, foram adotadas medidas de controle ambiental, capazes de diminuir os impactos negativos da sua atividade.

A implantação efetiva de medidas de controle ambiental, bem como a demonstração da eficácia destas medidas, por intermédio de laudos de monitoramento, possibilita a demonstração da viabilidade ambiental, entendida a viabilidade ambiental como a aptidão da empresa operar sem causar poluição ou degradação e, se o fizer, que seja nos níveis permitidos pela legislação.

Confrontando-se os impactos negativos com as medidas de controle ambiental informadas no item 5, verifica-se que a empresa conta com as medidas de controle ambiental para proporcionar a mitigação dos impactos negativos ao meio ambiente.

A empresa faz jus a licença requerida e pelo prazo de **dez anos**, conforme previsão constante no artigo 15 do Decreto Estadual nº47.383/2018.

Foi verificado o comprovante de pagamento da taxa de expediente.

	<p>GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas</p>	<p>PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 21 de 25</p>
---	---	--

De acordo com o Decreto Estadual nº. 46.953 de 23 de fevereiro de 2016, compete a Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerado de grande porte e médio potencial poluidor:

“Art. 14. A CIM, a CID, a CAP, a CIF e a CIE têm as seguintes competências:

I – ...

...

IV – decidir sobre processo de licenciamento ambiental, considerando a natureza da atividade ou empreendimento de sua área de competência:

- a) de médio porte e grande potencial poluidor;
- b) de grande porte e médio potencial poluidor;
- c) de grande porte e grande potencial poluidor; ”

Assim, esse parecer único visa subsidiar decisão da Câmara de Atividades Agrossilvipastoris - CAP.

DE ACORDO COM PREVISÃO DO DECRETO ESTADUAL Nº 44.844/2008, EM SEU ANEXO I, CÓDIGO 124, CONFIGURA INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA GRAVÍSSIMA DEIXAR DE COMUNICAR A OCORRÊNCIA DE ACIDENTES COM DANOS AMBIENTAIS ÀS AUTORIDADES AMBIENTAIS COMPETENTES. NÚCLEO DE EMERGÊNCIA AMBIENTAL - NEA (31) 9822.3947.

6. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Sul de Minas sugere o deferimento desta Licença Ambiental na fase de Licença de Operação Corretiva (LOC), para o empreendimento **Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro** para a atividade de G-01-03-1 Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, nos municípios de **Carrancas e Luminárias**, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes e programas propostos.

As orientações descritas em estudos, e as recomendações técnicas e jurídicas descritas neste Parecer Único, através das condicionantes listadas em Anexo, devem ser apreciadas pelo COPAM por meio de sua Câmara Técnica Especializada.

Oportuno advertir ao empreendedor que a análise negativa quanto ao cumprimento das condicionantes previstas ao final deste parecer único (Anexo I), bem como qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação a Supram Sul de Minas, tornam o empreendimento em questão passível de ser objeto das sanções previstas na legislação vigente.



Ressalta-se que a Licença Ambiental em apreço não dispensa, nem substitui, a obtenção, pelo requerente, de outros atos autorizativos legalmente exigíveis.

A análise dos estudos ambientais pela Superintendência Regional de Meio Ambiente do Sul de Minas, não exime o empreendedor de sua responsabilidade técnica e jurídica sobre estes, assim como da comprovação quanto à eficiência das medidas de mitigação adotadas.

Quadros resumo das intervenções ambientais (AIA) autorizadas no presente parecer

Tipo de intervenção	Intervenção em APP sem supressão de vegetação nativa
Área ou quantidade autorizada	20,44,43 ha
Fitofisionomia	Eucalipto
Bioma	Mata Atlântica
Uso do solo	Silvicultura
Rendimento lenhoso	5.396,50m ³
Coordenadas Geográficas	X = 527.444 e Y = 7.623.907 – fuso 23
Validade/Prazo para execução	10 anos

7. Anexos

Anexo I. Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro;

Anexo II. Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Regularização Ambiental - Suram Superintendência Regional de Meio Ambiente – Supram Sul de Minas	PU nº. 0348197/2019 Data: 12/06/2019 Pág. 23 de 25
---	---	---

ANEXO I

Condicionantes para Licença de Operação Corretiva (LOC) de “Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro”

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Apresentar cópia do protocolo de formalização de processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23/04/2012	90 dias contados após concessão da Licença Ambiental
02	Apresentar cópia do TCCA - Termo de Compromisso de Compensação Ambiental firmado junto ao IEF, processo de compensação ambiental, devidamente instruído, conforme procedimentos estipulados pela Portaria IEF nº. 55, de 23/04/2012	12 meses contados após concessão da Licença Ambiental
03	Apresentar Declaração de quitação emitido pelo IEF, referente ao efetivo cumprimento do TCCA – Termo de Compromisso de Compensação Ambiental	24 meses contados após concessão da Licença Ambiental
04	Apresentar novo cronograma para execução do PTRF considerando período mínimo de 05 anos contemplando as ações necessárias para garantir a recuperação das faixas de APP	90 dias contados após concessão da Licença Ambiental
05	Apresentar relatório técnico fotográfico <u>semestral</u> comprovando a execução do PTRF apresentado no âmbito deste processo e referente à recomposição em APP	Anualmente, durante a vigência da Licença Ambiental
06	Apresentar proposta de monitoramento da fauna com o objetivo diagnosticar o impacto causado com a supressão dos eucaliptos na área diretamente afetada do empreendimento, contemplando os pontos já amostrados e acrescentando outros pontos no plantio de eucalipto como forma de avaliar a utilização da área do plantio pela fauna. Para a proposta utilizar como base a IN/IBAMA 146/2007	90 dias contados após concessão da licença ambiental
07	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes	Durante a vigência da Licença Ambiental
08	Apresentar comprovante de quitação da Taxa Florestal relativa a supressão a ser realizada fora das faixas de APP	Previamente ao início da supressão
09	Apresentar programa de mitigação de impactos relativos a emissão de poeira e manutenção das estradas em que ocorrerá o transporte de produtos florestais , durante o período de colheita. Executar integralmente durante a vigência da licença.	90 dias

*** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.**



IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-Sul de Minas, face ao desempenho apresentado;

Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.



ANEXO II

Programa de Automonitoramento da Licença de Operação Corretiva (LOC) de “Suzano Papel e Celulose S.A. – Fazenda Barreiro”

1. Resíduos Sólidos

Relatório: Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 ¹	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma ²	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		

(¹) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(²) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial.

- | | |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização | 6 - Coprocessamento |
| 2 – Reciclagem | 7 - Aplicação no solo |
| 3 - Aterro sanitário | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar) |
| 5 - Incineração | |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I - perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº. 307/2002 e nº. 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.